

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº 03/2015
PROCESSO Nº : 21218.00268/2013

CONTRATO Nº 04/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - **CONAB** E A EMPRESA
BETA BRASIL SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0377-77, com matriz em Brasília/DF, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada por seu Superintendente Regional e pela Gerente de Finanças e Administração, infra assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.692/0001-35, estabelecida na Rua 1 Conjunto Villar Câmara nº 260 – Aleixo – Manaus/AM, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Sr. Massuelo da Silva Quaresma, portador da Carteira de Identidade nº 4072693 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 019.219.968-46, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico SUREG AM nº 03/2015**, conforme termo inserto às fls. 772, do **Processo Administrativo nº 21218.00268/2013**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio e jardineiro/roçador/podador, nas instalações, bem assim nos bens móveis da **Sede da SUREG/AM** e da **UA/MANAUAS**, na cidade de Manaus/AM, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todo o material de consumo necessário e dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015.

1.1.1 A execução dos serviços será de forma indireta e de natureza continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1 A **CONTRATADA**, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONAB**, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 086352, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0250022135, conforme NE's N°s 2015NE000603 e 2015NE000047.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 4.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-AM N° 03/2015 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 26/08/2015, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão executados nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Sede da SUREG/AM	Av. Min. Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial –	Manaus/AM
Unidade Armazenadora de Manaus – UA/MANAUS	Av. Min. Mário Andreazza, 2196/A – Distrito Industrial –	Manaus/AM

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS

- 7.1 Os salários dos empregados da empresa **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pelo representante legal da respectiva categoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO, QUANTITATIVO DAS ÁREAS E PRODUTIVIDADE MÍNIMA.

- 8.1 A jornada de trabalho será de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, com intervalo de 1 hora para refeição. A critério da Administração, este horário poderá ser alterado, desde que não ultrapasse a carga horária de 44 horas semanais, mediante comunicação formal à **CONTRATADA** e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.
- 8.2 Quantitativos das áreas:

LOCAL	ÁREA INTERNA (m²)	ÁREA EXTERNA (m²)
Sede da SUREG/AM.		
- Prédio principal	1.204,00	
- Prédio secundário (Asnab)	492,00	
- Prédio secundário (Laboratório)	332,00	
- Guarita	3,00	
- Sub-total	2.031,00	
UA/Manaus		
- Escritório da UA	151,00	
- Vestuário dos empregados	85,00	
- Refeitório	121,00	
- Portaria	49,00	
- Guarita	6,00	
- Sub-total	412,00	
Total	2.443,00	93.506,00

8.3 Produtividade Mínima por servente: Em observância ao Art. 44 da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG Nº 03, de 15/10/2009, ficam definidos, para os serviços objeto da presente licitação, os seguintes índices de produtividade:

LOCAL	ÁREA INTERNA (m²)	ÁREA EXTERNA (m²)
Sede da SUREG/AM.	600,00	23.376
UA/Manaus	600,00	

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, a seguir especificados, serão executados pelo contratado, no mínimo, na seguinte frequência:

9.1 ÁREA INTERNA – DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer os pisos de cimento;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório, antes e após as refeições;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às

associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;

k) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

l) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

m) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

9.2 ÁREA INTERNA – DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO

a) Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

b) Limpar com saneante domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e

c) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração.

9.3 ÁREA INTERNA - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

h) Passar pano úmido com saneante domissanitário nos telefones;

i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e

j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

9.4 ÁREA INTERNA - SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

a) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.

9.5 ÁREA INTERNA - MENSALMENTE, UMA VEZ.

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) Limpar forros, paredes e rodapés;

c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

d) Limpar persianas com produtos adequados;

e) Remover manchas de paredes;

f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

g) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

9.6 ÁREAS INTERNAS - ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

9.7 ÁREAS INTERNAS - ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- c) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

9.8 ÁREA EXTERNA – DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- e) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- f) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela **Conab**;
- g) Molhar as plantas;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

9.9 ÁREA EXTERNA – SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos cerâmicos, com detergente;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

9.10 ÁREA EXTERNA – MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Pintar com cal os meio fios internos da **Conab**;

9.11 JARDINAGEM

- a) Varrer o gramado para a retirada de lixo e folhas caídas das árvores, diariamente.
- b) Aparar o gramado, retirando ervas daninhas, podar árvores, semanalmente.
- c) Realizar a roçagem de toda a área externa, sempre que houver necessidade, a critério da **Conab**.
- d) Plantar novas espécies vegetais, ou substituir as existentes, sempre que solicitado.
- e) Manutenção dos vasos ornamentais internos, com adubação, irrigação e limpeza.
- f) Manutenção das plantas ornamentais externas, com adubação, irrigação e limpeza.
- g) Executar outros serviços pertinentes.

9.12 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes

coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo :

- Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

10.1 Pela execução dos serviços a **CONAB** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 25.544,17 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), perfazendo um total anual de R\$ 306.530,04 (trezentos e seis mil, quinhentos e trinta reais e quatro centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Quant. Área	Quant. de Postos	Preço unitário R\$/m²	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Área Interna	2.443,00m²	-	4,22	10.309,46	123.713,52
Área Externa	93.506,00m²	-	0,108	10.098,65	121.183,80
Jardineiro/Roçador /Podador	-	2	Posto 2.568,03	5.136,06	61.632,72
Valor Global Anual				25.544,17	306.530,04
(trezentos e seis mil, quinhentos e trinta reais e quatro centavos).					

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Disponibilizar instalações sanitárias;
- Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela

CONAB;

- 12.4 Manter seu pessoal uniformizado, e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 12.5 Manter sediados junto à CONAB, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 12.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONAB;
- 12.8 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 12.9 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONAB e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 12.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;
- 12.11 Assumir todas as responsabilidades, inclusive as legais e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 12.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONAB;
- 12.13 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONAB;
- 12.14 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONAB, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 12.15 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 12.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.17 Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 12.18 Executar os serviços no horário de expediente da CONAB;
- Adotar boas práticas de sustentabilidade baseada na otimização e economia de recursos e na redução de desperdícios / menor poluição, tais como:
- 12.19.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 12.19.2 Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 12.19.3 Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 12.19.4 Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e de água;

12.19.5 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

12.19.6 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre políticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

12.19.7 Utilizar, na lavagem de pisos, água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

12.19.8 Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- 12.20** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores tais como pilhas e baterias dispostas para descarte e que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- 12.21** Conferir o tratamento previsto no item anterior às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 12.22** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada;
- 12.23** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- 12.24** Apresentar, mensalmente, à CONAB, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referente aos seus empregados executantes dos serviços objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à CONAB, para liquidação;
- 12.25** Responder por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a terceiros ou à própria CONAB, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização da CONAB;
- 12.26** Manter estrutura de atendimento na cidade de Manaus/AM, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, uniformes, abertura de contas, etc.) e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da CONAB;
- 12.27** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 12.28** Pagar os salários, fornecer vale transporte, outros benefícios e vantagens previsto na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho, pontualmente. O desatendimento deste item enseja aplicação da sanção prevista no item 10, da Tabela 2, contida na **Cláusula Décima Oitava – Das Sanções**;
- 12.29** Pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na cidade de Manaus-AM;
- 12.30** Os materiais de limpeza e higiene deverão ser de primeira qualidade, previamente aprovados pela Administração, devendo ser substituídos quando por esta solicitado, e devem ser mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços; e
- 12.31** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONAB, contado da assinatura deste contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93
- 13.1.1** O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato.
- 13.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 13.2.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.2.2** Prejuízos causados à CONAB ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.2.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONAB à contratada; e
- 13.2.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 13.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.2;
- 13.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONAB;
- 13.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 13.6** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONAB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.7** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONAB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 13.8** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONAB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.9** A CONAB não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 13.9.1** Caso fortuito ou força maior;
- 13.9.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 13.9.3** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONAB; ou
- 13.9.4** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONAB;
- 13.10** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 13.9;
- 13.11** A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato

- 13.12 A garantia somente será liberada ou restituída nos termos do Edital, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato e ante a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 13.13 Na hipótese do pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONAB, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008 e suas alterações.
- 13.14 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação da CONAB.
- 13.15 A alteração do valor do contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no item 13.1.1, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços, em uma via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 25, de forma a garantir o recolhimento, dentro do prazo legal, das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, acompanhada da seguinte comprovação:
- 14.1.1 Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 14.2 O pagamento será efetuado pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.
- 14.2.1 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato.
- 14.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na ausência das condições abaixo:
- 14.3.1 atestação de conformidade do serviço executado;
- 14.3.2 garantia contratual vigente.
- 14.3.3 Eventuais atrasos de pagamento decorrentes das condições descritas nos subitens 14.3.1 e 14.3.2, não geram direitos a acréscimos de qualquer natureza.
- 14.4 A CONAB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- 14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pela CONAB deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

- 14.6 A CONAB promoverá as retenções previstas na legislação pertinente.
14.7 O pagamento pela CONAB das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela IN nº 6/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de prepostos designados, podendo para isso:

- 15.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 15.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 15.3 Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 15.4 Manter os registros, com o preenchimento diário e/ou mensal do Livro de Ocorrências do serviço de limpeza e conservação;
- 15.5 Além das disposições previstas neste item, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 15.6 No primeiro mês da prestação dos serviços, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, a seguinte documentação:
 - 15.6.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 15.6.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 15.6.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 15.7 Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, será exigido:
 - 15.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 15.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 15.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 15.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 15.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 15.8 A qualquer momento, o Fiscal poderá solicitar:

- 15.8.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONAB;
- 15.8.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONAB;
- 15.8.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 15.8.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 15.8.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 15.9 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, será exigido:
 - 15.9.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 15.9.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 15.9.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 15.9.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 14.6 deverão ser solicitados;
- 15.11 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens 15.6, 15.7, 15.8 e 15.9 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 15.12 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 15.9 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.13 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços deverão oficial ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 15.14 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços deverão oficial ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 15.15 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.16 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 15.17 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; e
- 15.18 Até que a contratada comprove o disposto no subitem 15.17, a CONAB deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços,

podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 16.1 As provisões realizadas pela CONAB para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta Cláusula, em relação à mão de obra da CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, aberta em nome da CONTRATADA.
- 16.2 A movimentação da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** dependerá de autorização da CONAB e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir, sendo que o montante dos depósitos da referida conta será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 16.2.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 16.2.2 férias e um terço constitucional de férias;
 - 16.2.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 16.2.4 encargos sobre férias e 13º salário.
- 16.3 A CONAB deverá firmar **Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira**, nos moldes do Anexo IX da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03, de 24 de junho de 2014, o qual determinará os termos para a abertura da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** e as condições de sua movimentação.
- 16.4 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto deste Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos desta Cláusula.
- 16.5 A assinatura do presente Contrato de prestação de serviços entre a CONAB e a CONTRATADA foi precedida dos seguintes atos:
- 16.5.1 solicitação da CONAB, mediante ofício, de abertura da **conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação**, conforme disposto no subitem 16.1;
 - 16.5.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, de termo de autorização que permita à CONAB ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da CONAB, nos termos do Anexo IX da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03, de 24 de junho de 2014.
- 16.6 O saldo da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será remunerado pelo índice de correção da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 16.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 16.2, retidos por meio da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

- 16.8 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 16.9 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONAB para utilizar os valores da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 16.9.1 Para a liberação dos recursos em **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONAB os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 16.9.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONAB expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- 16.9.3 A autorização de que trata o subitem 16.9.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 16.10 A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 16.11 O saldo remanescente dos recursos depositados na **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.12 Os valores provisionados na forma do subitem 16.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 16.12.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 16.12.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 16.12.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 16.12.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 16.13 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- 16.14 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos

trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- 16.15 A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a CONAB a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 16.16 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 16.15 pela própria CONAB, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

ITEM	% INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO
13º SALÁRIO	8,33
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10
MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	5,00
SUBTOTAL	25,43
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE FÉRIAS, UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO (*)	7,39 - 7,60 - 7,82
TOTAL	32,82 - 33,03% - 33,25%

(*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
- 17.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONAB, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação subsequente.
- 17.2.1 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 17.2.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 17.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à

comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- 17.3.1 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.
- 17.3.2 O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.
- 17.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.
- 17.5 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
- 17.5.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 17.5.2 as particularidades do contrato em vigência;
- 17.5.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 17.5.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 17.5.5 a disponibilidade orçamentária da CONAB.
- 17.6 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de (60) sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.6.1 O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONAB para a comprovação da variação dos custos;
- 17.7 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 17.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 17.8.1 A partir da assinatura do apostilamento;
- 17.8.2 Em data posterior à assinatura do apostilamento da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 17.8.3 Em data anterior à assinatura do apostilamento da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa.
- 17.9 Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 18.1 Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

18.2 Além do previsto no subitem anterior, e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com o grau de gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Tabela 1

GRAUCORRESPONDÊNCIA

01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

GRAU

01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da CONAB utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas	

- | | | |
|----|---|----|
| | avençadas, por ocorrência e por dia; | 01 |
| 11 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia; | 04 |
| 12 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência; | 02 |
| 13 | Fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo ou convenção, para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência; | 02 |
| 14 | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência; | 05 |
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência; | 01 |
| 16 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 02 |

18.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Conab**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **Conab** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1** Este contrato poderá ser rescindido pela **Conab**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.
- 19.2** Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Oitava, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- 19.2.1** Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
 - 19.2.2** Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
 - 19.2.3** Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à **Conab**;
 - 19.2.4** Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de **30 (trinta)** dias, sem justificativa, a critério da **Conab**.
 - 19.2.5** Extinção da **Conab** "ex vi legis";
 - 19.2.6** Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **Conab**.
- 19.3** Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **Conab** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.
- 19.4** A tolerância da **Conab** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- 19.5** Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, à exclusivo critério da **Conab**.

19.6 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **Conab** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

20.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Conab**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

22.1 Do ato de rescisão unilateral deste contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

22.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa serão registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá à **Conab** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Manaus - AM 24 de setembro de 2015

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB


ROSA MARIA MACEDO PIRES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente
CPF :193.555.132-91


ANTONIO BATISTA DA SILVA
Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente
CPF: 274.995.022-87

CONTRATADA: BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA


MASSUELO DA SILVA QUARESMA

Sócio Administrador
CPF: 019.219.968-46

TESTEMUNHAS:

1ª) Marina da R. F. Sousa

Assinatura:

Nome:

CPF: 099.471.322-34

2ª) Thermyz Parysyla Leal de

Assinatura:

Nome: Thermyz Parysyla Leal de

CPF: 636.775.042-87